



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

LEI Nº. 2.612/2026

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA FRATERNIDADE CALÇADENSE 108”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos no âmbito do Município de São José do Calçado/ES a “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA FRATERNIDADE CALÇADENSE 108”, associação privada, Loja Maçônica, vinculada a potência “Grande Loja”, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 21/07/2022, inscrita no CNPJ nº. 47.626.541/0001-93, com sede e foro neste Município.

Art. 2º. Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I- altere a finalidade para qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la

II- modifique-se seu estatuto ou sua denominação dentro de trinta dias contados da averbação do cartório de Registros de títulos e documentos e não comunique ao órgão competente do Município;

III- seja utilizada para fins políticos;

IV- utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;

V- promova atos que desabonem ou de incentivo à desobediência civil.

Art.3º Fica a Prefeitura Municipal de São José do Calçado responsável a adotar no que lhe couber, providências necessárias ao cumprimento desta legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Art.4º O Poder Executivo atribuirá competência a um de seus órgãos, a fim que realize a fiel fiscalização do cumprimento desta lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis (16) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

LEI Nº. 2.611/2026

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.547/2009, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2.367/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1.547, de 09 de junho de 2009, alterada pela Lei Municipal nº. 2.367, de 14 de junho de 2022, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art.1º. Fica criado e **regulamentado** por esta Lei para o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São José do Calçado -ES, denominado COMSEA, enquanto espaço de articulação entre Governo Municipal e Sociedade Civil para formulação de diretrizes para políticas e plano de segurança alimentar e nutricional sustentável.”

Parágrafo -único – A finalidade da presente Lei Municipal é promover a alteração na Lei de criação do COMSEA estabelecendo também a regulamentação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São José do Calçado -ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis (16) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL